

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PARECER Nº 042-2025

PARECER Nº 042/2025

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Nos termos do Art. 37 do Regimento Interno, a presente Comissão, ao analisar o Projeto de Lei nº 039/2025, assim se manifesta:

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei nº 039/2025 do Município de Vera Cruz/RN, que dispõe sobre a criação do plano de carreira, cargos e salários de vigia municipal de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

I — EMENTA

Cria o plano de carreira, cargos e salários de vigia municipal de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

II — RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 39/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Vera Cruz/RN, que propõe a criação do Plano de carreira, Cargos e Salários dos Vigias Municipais, define suas competências e regime jurídico.

A matéria foi encaminhada para esta análise a fim de que seja emitido parecer sobre sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III — FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Análise de Constitucionalidade e Legalidade Formal

A análise formal de um projeto de lei verifica, primordialmente, a competência do ente federativo para legislar sobre a matéria e a legitimidade do autor da proposição (iniciativa legislativa).

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública municipal, criação de cargos e fixação de sua remuneração. Tais matérias, por força do princípio da simetria, seguem a regra do art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal. No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Vera Cruz/RN, em seu artigo 68, incisos II e IV, atribui expressamente e com exclusividade ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre esses temas:

Art. 68 - É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre: (...)

II - Criação de cargos empregos e funções na administração direta do município e aumento de sua remuneração; (...) IV - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do município;

Sendo assim, o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se formalmente hígido no que tange à iniciativa legislativa, não havendo vício a ser sanado neste aspecto.

3.2 Análise Material e Orçamentária

A análise material volta-se ao conteúdo da proposição, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e o cumprimento das normas orçamentárias.

3.2.1 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Qualquer ato que resulte em aumento de despesa, como o presente projeto, deve observar seus preceitos.

a) Estimativa de Impacto Orçamentário:

Os artigos 16 e 17 da LRF exigem que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado seja instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois subsequentes. O projeto foi devidamente acompanhado por tal estudo, elaborado por profissional contábil habilitado, atendendo a esta exigência formal.

c) Adequação Orçamentária e Financeira:

O projeto veio acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exige o art. 16, II, da LRF.

3.3. Regularidade do Processo Legislativo

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos para proposições legislativas, observando:

- Iniciativa: De competência do Poder Executivo Municipal, ante competência exclusiva expressa em Lei Municipal;
- Tramitação: Segue o rito legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com análise pelas comissões competentes, discussão e votação em plenário.

IV. CONCLUSÃO

Dante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 039/2025:

1. É CONSTITUCIONAL E LEGAL sob o aspecto formal, pois a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Com base na análise realizada, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 039/2025, uma vez que tanto o aspecto formal quanto orçamentário está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vera Cruz/RN _____ de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIONE PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Relator

ATACÍZIO DANTAS DE MACEDO
Vereador/Membro

FRANCISCO SUEUDO PEREIRA ARAUJO
Vereador/Presidente
(EM SUBSTITUIÇÃO)

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 61754887